

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº. 814/2025, 04 DE JULHO DE 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, o Movimento “Maio Laranja” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, e o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, destinado a realizar ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, por seus representantes legais, amparada pela Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I**DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES****CAPÍTULO I**
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Boa Vista do Tupim o mês “MAIO LARANJA” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, no calendário oficial do município de Boa Vista do Tupim, Estado Bahia, destinado à realização de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica igualmente instituído o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, entre doze e dezoito anos de idade.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 3º A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, tendo como objetivo mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual:

I - despertar a sociedade por meio de ações educativas promovidas pelos profissionais lotados na assistência social, na saúde, na educação, nas entidades da sociedade civil, acerca dos indícios que levam a identificar se a criança ou o adolescente foi ou está sendo acometido por algum tipo de agressão mencionada no art. 1º;

II - divulgar para a população os procedimentos que devem ser adotados em casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes;

III - orientar as famílias e demais pessoas sobre o dever de defender os direitos e garantias das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais;

IV - trabalhar as diretrizes gerais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, constituídas de seis eixos segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2013) sendo eles:

- a) Análise da situação:** conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas;
- b) Mobilização e articulação:** fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais com o intuito de combater e eliminar a violência sexual;
- c) Defesa e responsabilização:** atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.
- d) Atendimento:** garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.
- e) Prevenção:** assegurar ações preventivas de educação, sensibilização e autodefesa contra a violência sexual.
- f) Protagonismo infanto juvenil:** promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.

CAPÍTULO III



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES

Art. 4º-Para fins de atendimento do disposto no caput do art. 1º e 2º desta Lei, o Poder Público, as entidades da sociedade civil, juntamente com outras entidades que porventura existam no município ligadas à Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando educação pública (municipal, estadual e federal) e privada, promoverão atividades de conscientização, mobilização, sensibilização, tais como: eventos, palestras, *workshops*, oficinas de cunho educacional e cultural, que terão como tema o combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

§1º-Esta lei contempla um anexo com uma lista de sugestões de atividades possíveis de serem realizadas pelo município neste Movimento do Maio Laranja, buscando a execução prática de ações durante todo o mês.

§2º- Todas as secretarias municipais deverão contemplar em seus respectivos orçamentos e custos anuais, verba específica para desenvolver atividades ligadas ao tema durante esta semana municipal, com atenção especial para a realização de atividades alusivas a esta temática a serem realizadas pelas secretarias de assistência social, cultura e esporte, saúde e educação.

§3º- Caso algum membro da comunidade escolar, das comunidades religiosas e outros setores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente identifique sinais de violência ou maus tratos, sugere-se o preenchimento da ficha do SINAN, conforme previsto na Portaria 1.271/2014 do Ministério da Saúde, com o respectivo encaminhamento ao setor responsável na Vigilância Epidemiológica na Saúde e posteriormente ao Ministério Público e Conselho Tutelar local.

§4º- Para execução dos trabalhos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas das referidas violências, o Poder Público poderá disponibilizar de profissionais devidamente capacitados seguindo os pressupostos dos Artigos 20 e 27 do Decreto Federal 9.603/2018, como assistentes sociais, médicos, psicólogos e outros mais que forem necessários. Poderá, inclusive, contar com apoio e coparticipação das entidades privadas e sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes do município e que possuam em suas finalidades estatutárias a realização desses atendimentos a esse público.

Art. 5º Ao longo de todo o mês de maio de cada ano, o Poder Público, em conjunto com as entidades privadas e não governamentais, buscará promover atividades, ações e campanhas que estimulem a conscientização, a prevenção e a orientação contra o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de julho de 2025.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LEI MUNICIPAL N.º 815/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o fechamento parcial da Praça Rui Barbosa durante os finais de semana, visando garantir que a população aproveite o espaço público de forma mais segura no exercício de atividades recreativas, esportivas e culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, por seus representantes legais, amparada pela Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o fechamento parcial das vias que ficam ao entorno da Praça Rui Barbosa, localizada no centro de Boa Vista do Tupim, conforme Anexo I, nos finais de semanas e feriados, compreendendo o período das 19:00h às 00:00h.

Art. 2º - O fechamento parcial referir-se-á à restrição do tráfego de veículos nas vias localizadas no entorno da Praça Rui Barbosa, com exceção da via denominada Rua Laudelino Santos.

Art. 3º- A medida tem como objetivos principais:

- I - Proteger a integridade física das crianças que frequentam a praça para lazer e atividades recreativas;
- II - Garantir a segurança dos transeuntes, proporcionando um ambiente mais seguro e tranquilo;
- III - Fomentar a convivência comunitária e o uso da praça como espaço de lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da segurança no trânsito e do uso responsável dos espaços públicos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de julho de 2025.



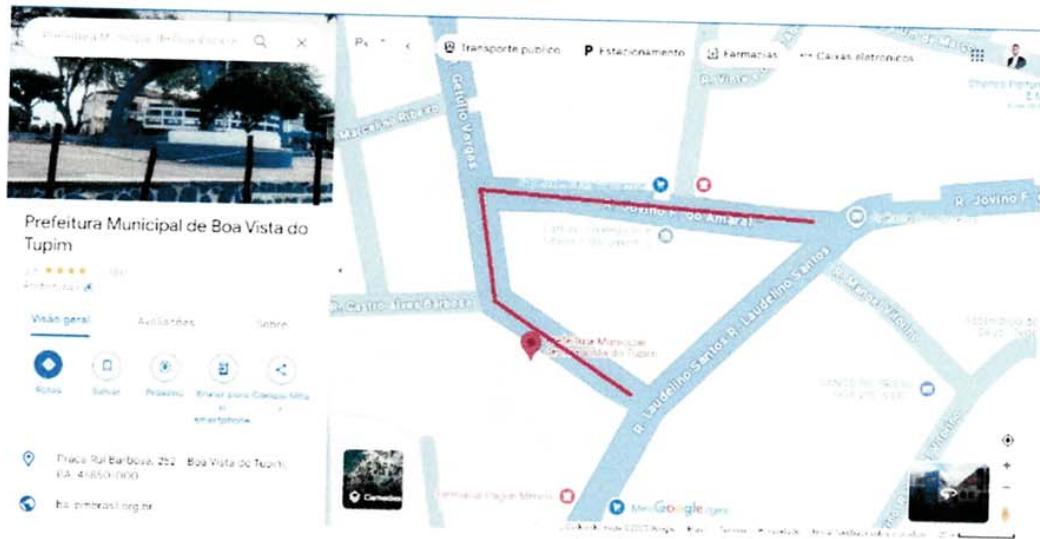
SAVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I



(área sinalizada com linha)

(fonte:<https://www.google.com/maps/place/Prefeitura+Municipal+de+Boa+Vista+do+Tupim/>)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 816 /2025, 04 DE JULHO DE 2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização acerca do autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, por seus representantes legais, amparada pela Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA SEMANA DO AUTISMO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do município de Boa Vista do Tupim-Ba, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na segunda semana de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 02 (dois) de abril.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 2º- A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como objetivos:

- I - Informar e conscientizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão social e o respeito às pessoas autistas;
- II - Estimular o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados;
- III - Capacitar profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social para um atendimento inclusivo e especializado;
- IV - Sensibilizar escolas, empresas e a comunidade sobre a importância da adaptação dos espaços e serviços às necessidades das pessoas com TEA;
- V - Fortalecer a rede de apoio às famílias e responsáveis por pessoas com autismo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES

Art. 3º-Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - Brincadeiras inclusivas e atividades lúdicas para crianças autistas e seus familiares, promovendo a socialização e interação;
- II - Palestras e rodas de conversa com especialistas, abordando temas como diagnóstico, direitos, terapias e inclusão;
- III - Oficinas educativas para professores e profissionais da saúde e assistência social, visando qualificação e boas práticas no atendimento a pessoas com TEA;
- IV - Caminhadas, passeios e eventos esportivos de integração social das pessoas com TEA;
- V - Sessões de cinema adaptadas (“Cine Azul”), com ajustes na iluminação e som para proporcionar um ambiente confortável;
- VI - Feiras e exposições de trabalhos realizados por pessoas autistas, incentivando a valorização de suas habilidades;
- VII - Distribuição de materiais informativos sobre o autismo, seus sinais, direitos e formas de inclusão;
- VIII - Iluminação de prédios públicos e espaços urbanos com a cor azul, símbolo da conscientização sobre o autismo.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E APOIO

Art. 4º-O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, empresas privadas e outros órgãos públicos para a realização das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de julho de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal